



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123 de 14.12.2006 e suas alterações, os Decretos Municipais Nº 2.821/2023 e Decreto Municipal nº 3.135/2024.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/07/2024  
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 22/07/2024  
ABERTURA DAS PROPOSTAS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 1.157.535,30

TIPO: MENOR PREÇO  
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 019/2024 > esclarecimentos.

Telefone: (31) 3883.1153

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024  
TIPO: MENOR PREÇO

#### PREÂMBULO

O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, com endereço à Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, por intermédio do Setor de Licitação, realizará o Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Carlos Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agente da Contratação designada pelo Decreto Municipal nº 3.246, de 01, de julho, de 2024, anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, através do endereço eletrônico [www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br](http://www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal [www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br](http://www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG**

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. – Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

2.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

2.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – Da Documentação de Habilitação.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Aplica-se a este edital o critério de **Preferência Regional**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI e do IBGE.

2.4.1 - A aplicação do critério Regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio Regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na Região da Amapi, conforme Art. 14, Parágrafo 1º, item II do Decreto Municipal:

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de interpretação do disposto no art. 47 Caput – Lei Complementar 147/2014, ficam definidos neste decreto os termos local e regional da seguinte forma:

...

II - Regional: Balizado nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI e do IBGE.

ABRE CAMPO, ACAIACA, ALVINÓPOLIS, AMPARO DO SERRA, BARRA LONGA, CAPUTIRA, DIOGO DE VASCONCELOS, DOM SILVÉRIO, GUARACIABA, JEQUERI, MARIANA, MATIPÓ, ORATÓRIOS, PEDRA BONITA, PIEDADE DE PONTE NOVA, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RIO CASCA, RIO DOCE, SANTA MARGARIDA, SÃO PEDRO DOS FERROS, SEM PEIXE, SERICITA, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, ALÉM DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, SÃO PEDRO DOS FERROS E URUCÂNIA.

2.4.2 - As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na microrregião da AMAPI e do IBGE e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

### 2.5. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do município licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. *(Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).*
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica
- 2.11. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 2.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.14. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.15. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.17. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual. MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.18. Pelo disposto no Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é para ampla concorrência, resguardando os benefícios concedidos às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

2.19 - Em relação a itens com prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região da AMAPI, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não enquadrar nas condições do Decreto Municipal nº 3.135/2024, assim como das demais classificadas, será convocada a ME ou EPP sediada na Região da AMAPI, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para o fim de aplicar-se o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3. A licitante deverá encaminhar a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação

3.1.1 O certame será conduzido pelo Agente da Contratação nomeado através do Decreto Municipal Nº 3.246, de 01, de julho, de 2024.

3.1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão eletrônico.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de SANTA



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRUZ DO ESCALVADO-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

\* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente da Contratação denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais e documentos para habitação dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.
- 4.6. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item, de acordo com a especificação da plataforma de licitações.
- 4.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.
- 4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas. 4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo) exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo UNITÁRIO com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.
- 4.13.1. A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o pregoeiro.
- 4.14. A etapa de lances da sessão pública durará dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.
- 4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 4.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 4.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

4.22. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

### 5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio da plataforma de licitações.

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

7.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

7.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

### 8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá ter anexado na plataforma do [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), os documentos abaixo discriminados:

#### 9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.2.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2.2.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.4.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.5.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.2.6.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata de registro de preços e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

9.5. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.7. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) objeto do certame.

10.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.6. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.6.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

10.6.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.6.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.6.5. O registro a que se refere o subitem 10.6.2 deste título tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.6.2 deste título, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 10.6.2 deste título será efetuada, na hipótese prevista no §1º e §2º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no §4.º da legislação em comento.

10.6.8. O anexo de que trata o subitem 10.6.2 deste título consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

10.6.9. Caso os documentos habilitatórios estejam desatualizados, devem ser solicitados novos para a licitante, a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação já preenchidas no dia da sessão de julgamento.

10.6.10. No caso de utilização do cadastro reserva, haverá a realização de ato complementar de homologação do procedimento.

#### **11. - CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Poderá ser formado um cadastro de reserva de preços mediante o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação da licitação.

11.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

11.3. O registro do cadastro de reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes inscritos no cadastro de reserva antecederão aqueles que mantiverem sua proposta inicial ou último lance.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

#### **12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **14 - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

14.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

14.1.1. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

14.3. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

14.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.

14.6. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

14.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogável por até igual período, desde que:

14.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

14.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

14.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

### 15. DA ASSINATURA DA ATA:

15.1. A Ata de registro de preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Município, após a notificação do Comprador.

15.3. A recusa em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

16.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer município da Administração Pública, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

16.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por município não participante.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais por município não participante não poderão exceder:

I - Por município aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - Na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.4. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

16.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de município de qualquer esfera da Administração Pública, inclusive Consórcios Públicos, cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;





## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Demonstração de que os valores registrados na ata que se pretende a adesão estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado;

III - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

IV - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

V - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.6.1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

17.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.10. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

19.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

19.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

19.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

#### 20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Anexo II – Termo de Referencia

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Cruz do Escalvado, 05 de julho de 2024.

.....  
Carlos Alexandre Rodrigues de Oliveira  
Agente da Contratação



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para **aquisição de material de construção em geral destinado a manutenção dos serviços de obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.**

#### 2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a aquisição de materiais de construção face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais, para a manutenção, reparo e conservação dos prédios e logradouros públicos do município de Santa Cruz do Escalvado.

#### 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

Não serão aceitos produtos com avarias ou mal funcionamento, que não atendam ao objetivo para o qual se destinam e, no caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, no ato do recebimento, com prazo de vigência inferior a 70% da validade exibida na embalagem.

Os produtos deverão atender as normas mínimas da ABNT.

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro das especificações contidas na proposta comercial.

Aplicar ao edital o critério de **Preferência Regional**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI e do IBGE.

#### 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de aquisição de material de uso diário, de objeto comum com especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Será permitida a utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

### 5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA	UN	100
0002	Agrofilito, saco de 20 kg	UN	100
0003	Arame galvanizado nº. 16	kg	50
0004	Arame galvanizado nº. 18	kg	50
0005	Arame galvanizado nº. 22	kg	50
0006	Arame recozido liso para forma nº14	KG	300
0007	Arame recozido liso torcido 1 kg	KG	100
0008	ÁREA MEDIA LAVADA.	M <sup>3</sup>	1000
0009	Avental de PVC branco, reforçado, modelo açougueiro, longo	UN	200
0010	Barra de ferro 1"	UND	30
0011	BARRA DE FERRO 5/16	UND	300
0012	Barras de ferro 3/8	UN	400
0013	BARRAS DE FERRO 4/2	UN	500
0014	BICO PARA PULVERIZADOR	UN	20
0015	Bloco de cimento 020 x015x 40	UND	3000
0016	Bloco de cimento vazado 20x15x40	UND	3000



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0017	Bloco de cimento vazado 20x20x40	UND	1000
0018	Bloco de espuma para pedreiro	UN	50
0019	Blocos de cimento 010 x 020 x 40	UN	3000
0020	Bóia para caixa d'água ½'	UND	500
0021	BOTA CANO LONGO DO 37 AO 44	Pares	120
0022	BRITA 0	TON	300
0023	BRITA 1	TON	500
0024	Broca aço rápido 10mm	UND	30
0025	Broca aço rápido ½'	UND	30
0026	Broca aço rápido 12 mm	UND	30
0027	Broca aço rápido 14 mm	UND	30
0028	Broca aço rápido 2mm	UND	30
0029	Broca aço rápido 3/8	UND	30
0030	Broca aço rápido 4mm	UND	30
0031	Broca aço rápido 5/16	UND	30
0032	Broca aço rápido 6mm	UND	30
0033	Broca aço rápido 8mm	UND	30
0034	Brocha retangular	UN	20
0035	CABO P/ ENXADA	UN	100
0036	Cadeado de latão 20 mm	UND	50
0037	Cadeado de latão 40 mm	UND	50
0038	Cadeado de latão 60 mm	UND	50



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0039	Caibo 4 x 6	Metro	300
0040	Caixa d'água em polietileno 1000l, com tampa	UN	20
0041	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000 L, COM TAMPA	UN	10
0042	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 L, COM TAMPA	UND	30
0043	Cal fix, pct de 07 kg	UN	50
0044	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UN	100
0045	Capa de chuva em PVC amarela	UND	100
0046	Capa de chuva motoqueiro M, G, GG	UND	50
0047	Carrinho de mão, capacidade 60 litros, com chassi metálico e caçamba metálico	UN	20
0048	Cavadeira de duas bocas c/ madeira	UN	15
0049	Cavadeira de uma boca c/ furo, ferro maciço	UN	15
0050	CHAVE COMBINADA	UN	10
0051	Chave de grifo para tubos 14 polegadas, tipo americana, cabeça e castanha em aço – liga de alta resistência mecânica, cabo em ferro fundido nodular	UN	2
0052	CHAVE DE VIRAR FERRO	UN	10
0053	CHAVE DE VIRAR FERRO 3/8	UN	3
0054	CHAVE ESTRELA	UN	5
0055	Chave para tubo e cano de 10'. Mandíbulas em aço forjado e temperado. Para montagens e desmontagens de tubulações em geral. Alta resistência. Regulável e fácil de manusear, com um ajuste rápido, garante praticidade e qualidade.	UN	2
0056	Chave para Tubo Grifo 36 Polegadas. Fabricada com aço forjado, material que proporciona alta durabilidade e resistência. Com boa ergonomia e um conforto adequado. Com orifício de suspensão.	UN	1





## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

	Aço, forjado.		
0057	Chibanca	UN	15
0058	CIMENTO CP II SACO DE 50KG	UN	2000
0059	CINTO PARA ROÇADEIRA	UN	20
0060	COLA ADESIVA PARA TUBO PVC C/PINCEL	UN	150
0061	COLHER DE PEDREIRO Nº: 10	UN	10
0062	Colher de pedreiro nº 9	UND	10
0063	Corda de nylon média, 10 mm	KG	20
0064	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADA	Metro	4
0065	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: MOTOSSERRA COM CILINDRADA 72,22CC OUSUPERIOR COM CUMPRIMENTO DO SABRE DE 63CM, A GASOLINACOM POTÊNCIA DE 5.3CV COM TANQUE DE 0,60L COM SISTEMAAANTI-VIBRAÇÃO	UN	20
0066	Corrente para puxar madeira, 1270 mm	KG	15
0067	DESEMPENADEIRA	UN	20
0068	Disco diamantado para serra mármore 4-3x8" x 3/4"	UND	50
0069	DISCO PARA SERRAR MÁRMORE CORTAR FERRO 4-3/8"X3/4"	UN	50
0070	DISCO PARA SERRAR MÁRMORE CORTAR MADEIRA COM VIDEA 4-3/8"X3/4"	UN	50
0071	Dobradiça galvanizada – qualidade comprovada, numero 3 ½ , cartela com 3 unidades.	CARTELAS	50
0072	Eletrodo 6013 nº 2,5	kg	10
0073	Eletrodo 6013 nº 3,25	kg	10
0074	Eletrodo 7018 nº 2,5	kg	10



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0075	Eletrodo 7018 n° 3,25	KG	10
0076	EMENDA DE CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: MOTOSSERRA COM CILINDRADA 72,22CC OUSUPERIOR COM CUMPRIMENTO DO SABRE DE 63CM, A GASOLINA COM POTÊNCIA DE 5.3CV COM TANQUE DE 0,60L COM SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO	UN	20
0077	Enxada 2 ½ libra	UND	36
0078	Enxadão	UN	15
0079	Escada de alumínio doméstica, 7 degraus	UN	2
0080	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL 2X14 DEGRAUS 3,30 X 5,40	UN	5
0081	Espátula 10 cm	UN	5
0082	Espátula 6 cm	UN	10
0083	Fechaduras aço inoxidável	UN	20
0084	FITA ISOLANTE	UN	20
0085	Fita zebrada, fita plástica colorida em poliestireno, com listras amarela e preta intercaladas, rolo de 200 m x 70 mm.	UN	10
0086	Foice mineira	UN	10
0087	FORRO DE PVC, BRANCO, 8MLX20	Metro	150
0088	Garfo para grama, material em aço, cabo de madeira.	UND	10
0089	Grampo para cerca	kg	40
0090	Janela 1 x 1 – eucalipto com marco	UN	50
0091	KIT CHAVE DE FENDA	UN	10
0092	KIT DE CHAVES PHILIPS	UN	10
0093	Lâminas de roçadeira	UN	50



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0094	LIMA PARA MOTOSSERRA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MOTOSSERRA COM CILINDRADA 72,22CC OU SUPERIOR COM CUMPRIMENTO DO SABRE DE 63CM, A GASOLINA COM POTÊNCIA DE 5.3CV COM TANQUE DE 0,60L COM SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO	UN	20
0095	LINHA DE PEDREIRO, 100M	UN	50
0096	LIXA DE LIXAR CANO	UN	300
0097	LIXA DE LIXAR METAL	UN	300
0098	LIXA DE LIXAR PAREDE	UN	300
0099	Machado 2 1/2 libras	UN	2
0100	Mangueira 3/4 , resistente de qualidade, preta 300 libra	Metro	100
0101	Mangueira 3/4, rolo de 100 m	Rolo	5
0102	Marreta 03 kg	UND	10
0103	Martelo de carpinteiro com unhas, peso com cabo 700 g, profissional, com cabeça redonda diâmetro 29 mm, confeccionado em liga de aço forjado e cabo de madeira preso por cunha ou resina plástica.	UND	10
0104	MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA	UN	5
0105	Mourão 6 a 8	UND	500
0106	Mourão eucalipto, branco, tratado 14 -16 cm por 2,50 comp.	UN	50
0107	Mourão (para cerca) 8 a 10	UND	500
0108	ÓCULOS DE SOLDA	Pares	20
0109	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML	UN	200
0110	Pá juntadeira c/ bico sem cabo	UND	20
0111	Parafuso para telha 5/16 e 1/10 (pacote com 50 unidades)	PCT	10
0112	PEÇAS ROLIÇAS EUCALIPTO, BRANCO, TRATADO 18-20 CM	UN	100



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0113	Pedra de mão	Metro	400
0114	PERNEIRA PARA ROÇADEIRA	Pares	30
0115	Pias de cozinha 120 x 50 cuba simples	UN	20
0116	Pincel 1 1/2	UN	10
0117	Pincel 1/2	UN	10
0118	Pincel 2 1/2	UN	10
0119	Pincel 3 1/2	UN	10
0120	Pincel 3/4	UN	10
0121	PLAINA	UN	3
0122	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UN	50
0123	Pó de pedra	m <sup>2</sup>	300
0124	Porta de almofada 210 x 060, madeira mista, com alizares e marco	UN	30
0125	Porta de almofada 210 x 070, madeira mista, com alizares e marco	UN	30
0126	Porta de almofada 210 x 080, madeira mista, com alizares e marco	UN	30
0127	Porta prancheta 210 x 060, angelim	UN	16
0128	Porta prancheta 210 x 070, angelim	UN	20
0129	Porta prancheta 210 x 080, angelim	UN	30
0130	Prego 12 x 12	KG	10
0131	Prego 15 x 15	KG	10
0132	Prego 17 x 21	KG	50
0133	Prego 18 x 30	KG	70
0134	Prego 19 x 36	KG	20



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0135	Prego 20 x 30	KG	20
0136	Prego 22 x 48	KG	20
0137	Prego 26 x 72	kg	20
0138	PROTETOR AURICULAR	UN	200
0139	PROTETOR FACIAL PARA ROÇADEIRA TRANSPARENTE	UN	30
0140	Pulverizador costal a Gasolina 25,6cc 27 Litros 2 lanças	UND	1
0141	Pulverizador costal manual 20 litros	UND	6
0142	Rastelo de ferro, tipo comum, com cabo e 16 dentes	UND	4
0143	RASTELO DE PVC	UN	100
0144	Régua de alumínio 2 metros	UN	5
0145	REMOVEDOR DE GRAXA E ÓLEO GALÃO DE 5 LITROS	GL	50
0146	Rolo de arame farpado (250 m)	UND	10
0147	Rolo de arame farpado (400 m)	UN	30
0148	Rolo de lã 09 cm c/ cabo	UN	15
0149	Rolo de lã 23 cm c/ cabo	UN	15
0150	SAIBRO 20 POLEGADAS PARA MOTOSSERRA	UN	20
0151	SERRA CIRCULAR	UN	3
0152	Serrinha cortar ferro	UND	60
0153	Super cal – saco 20 kg	UN	50
0154	TÁBUAS DE 15/03/03 – “TAIPA”	UN	100
0155	TÁBUAS DE 30/03/03 – “TAIPA”	UN	100
0156	Tampão para água 1/2	UN	50



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0157	Tampão para água 3/4	UN	50
0158	Tanque de alvenaria mármore sintético 120 x 63	UN	15
0159	Telha fibrocimento 244 x 100	UND	500
0160	Telha fibrocimento 244 x 50	UND	500
0161	Tijolo baiano 20x10x30	UND	8000
0162	TORQUES 12 POLEGADAS	UN	6
0163	TRENA DE 05 METROS	UN	15
0164	TRENA DE 50 METROS	UN	2
0165	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 1000MM	UN	120
0166	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 400MM	UN	120
0167	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 600MM	UN	120
0168	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 800MM	UN	120
0169	TUBO PVC PL, SÉRIE R, DN 100MM, PARA ESGOTOS OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	300
0170	Tubo PVC, PL, série R, DN 150mm, para esgoto ou águas pluviais predial (NBR 5688)	UN	150
0171	Tubo PVC, PL, série R, DN 200mm, para esgoto ou águas pluviais predial (NBR 5688)	UN	150
0172	TUBO PVC, PVB, SÉRIE R, DN 40MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	150
0173	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	150



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0174	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 75MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	150
0175	TUBO PVC, SOLDÁVEL DN 25MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) BARRA 6 M	UN	150
0176	TUBO SOLDÁVEL, DN 20MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) BARRA 6 M	UN	150
0177	VASSOURA GARI DE LIMPEZA URBANA	UN	200
0178	VASSOURA RASTELO PARA JARDINS	UN	100

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria de Obras, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

### 6— JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será parcelada, em julgamento unitário para atendimento ao princípio do parcelamento definido no Art. 47 da Lei 14.133/2021.

### 7— CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura.

### 8— PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2024. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

### 09- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação do tipo “menor preço”, na modalidade “pregão eletrônico”, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10—IMPACTOS AMBIENTAIS

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## 11— VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Cruz do Escalvado, 05 de julho de 2024.

---

Ronaldo Tuzzi Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos





# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	ABAFADOR DE RUÍDOS TIPO CONCHA	UN	100	29,72	2.972,00
0002	Agrofilito, saco de 20 kg	UN	100	10,07	1.007,00
0003	Arame galvanizado nº. 16	kg	50	25,97	1.298,50
0004	Arame galvanizado nº. 18	kg	50	22,03	1.101,50
0005	Arame galvanizado nº. 22	kg	50	31,65	1.582,50
0006	Arame recozido liso para forma nº14	KG	300	12,71	3.813,00
0007	Arame recozido liso torcido 1 kg	KG	100	22,80	2.280,00
0008	ÁREA MEDIA LAVADA.	M <sup>3</sup>	1000	152,50	152.500,00
0009	Avental de PVC branco, reforçado, modelo açougueiro, longo	UN	200	10,17	2.034,00
0010	Barra de ferro 1"	UND	30	223,89	6.716,70
0011	BARRA DE FERRO 5/16	UND	300	38,83	11.649,00
0012	Barras de ferro 3/8	UN	400	52,53	21.012,00
0013	BARRAS DE FERRO 4/2	UN	500	22,12	11.060,00



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0014	BICO PARA PULVERIZADOR	UN	20	40,23	804,60
0015	Bloco de cimento 020 x015x 40	UND	3000	3,62	10.860,00
0016	Bloco de cimento vazado 20x15x40	UND	3000	3,08	9.240,00
0017	Bloco de cimento vazado 20x20x40	UND	1000	3,68	3.680,00
0018	Bloco de espuma para pedreiro	UN	50	5,66	283,00
0019	Blocos de cimento 010 x 020 x 40	UN	3000	2,55	7.650,00
0020	Bóia para caixa d'água ½'	UND	500	5,69	2.845,00
0021	BOTA CANO LONGO DO 37 AO 44	Pares	120	37,30	4.476,00
0022	BRITA 0	TON	300	65,59	19.677,00
0023	BRITA 1	TON	500	98,67	49.335,00
0024	Broca aço rápido 10mm	UND	30	13,00	390,00
0025	Broca aço rápido ½'	UND	30	34,37	1.031,10
0026	Broca aço rápido 12 mm	UND	30	12,70	381,00
0027	Broca aço rápido 14 mm	UND	30	34,18	1.025,40
0028	Broca aço rápido 2mm	UND	30	6,68	200,40
0029	Broca aço rápido 3/8	UND	30	8,53	255,90
0030	Broca aço rápido 4mm	UND	30	7,72	231,60
0031	Broca aço rápido 5/16	UND	30	10,93	327,90
0032	Broca aço rápido 6mm	UND	30	5,58	167,40
0033	Broca aço rápido 8mm	UND	30	17,68	530,40
0034	Brocha retangular	UN	20	8,53	170,60
0035	CABO P/ ENXADA	UN	100	15,70	1.570,00



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0036	Cadeado de latão 20 mm	UND	50	15,47	773,50
0037	Cadeado de latão 40 mm	UND	50	26,15	1.307,50
0038	Cadeado de latão 60 mm	UND	50	62,22	3.111,00
0039	Caibo 4 x 6	Metro	300	7,40	2.220,00
0040	Caixa d'água em polietileno 1000l, com tampa	UN	20	364,45	7.289,00
0041	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000 L, COM TAMPA	UN	10	1.820,05	18.200,50
0042	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 L, COM TAMPA	UND	30	217,47	6.524,10
0043	Cal fix, pct de 07 kg	UN	50	11,87	593,50
0044	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO	UN	100	19,56	1.956,00
0045	Capa de chuva em PVC amarela	UND	100	25,33	2.533,00
0046	Capa de chuva motoqueiro M, G, GG	UND	50	81,23	4.061,50
0047	Carrinho de mão, capacidade 60 litros, com chassi metálico e caçamba metálico	UN	20	157,03	3.140,60
0048	Cavadeira de duas bocas c/ madeira	UN	15	62,25	933,75
0049	Cavadeira de uma boca c/ furo, ferro maciço	UN	15	118,33	1.774,95
0050	CHAVE COMBINADA	UN	10	11,50	115,00
0051	Chave de grifo para tubos 14 polegadas, tipo americana, cabeça e castanha em aço – liga de alta resistência mecânica, cabo em ferro fundido nodular	UN	2	59,02	118,04



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0052	CHAVE DE VIRAR FERRO	UN	10	49,20	492,00
0053	CHAVE DE VIRAR FERRO 3/8	UN	3	29,50	88,50
0054	CHAVE ESTRELA	UN	5	12,94	64,70
0055	Chave para tubo e cano de 10'. Mandíbulas em aço forjado e temperado. Para montagens e desmontagens de tubulações em geral. Alta resistência. Regulável e fácil de manusear, com um ajuste rápido, garante praticidade e qualidade.	UN	2	48,00	96,00
0056	Chave para Tubo Grifo 36 Polegadas. Fabricada com aço forjado, material que proporciona alta durabilidade e resistência. Com boa ergonomia e um conforto adequado. Com orifício de suspensão. Aço, forjado.	UN	1	307,13	307,13
0057	Chibanca	UN	15	57,11	856,65
0058	CIMENTO CP II SACO DE 50KG	UN	2000	38,87	77.740,00
0059	CINTO PARA ROÇADEIRA	UN	20	59,69	1.193,80
0060	COLA ADESIVA PARA TUBO PVC C/PINCEL	UN	150	16,11	2.416,50
0061	COLHER DE PEDREIRO Nº: 10	UN	10	19,68	196,80
0062	Colher de pedreiro nº 9	UND	10	19,51	195,10
0063	Corda de nylon média, 10 mm	KG	20	28,13	562,60
0064	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADA	Metro	4	15,16	60,64
0065	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MOTOSSERRA COM CILINDRADA 72,22CC OU SUPERIOR COM CUMPRIMENTO DO SABRE DE 63CM,	UN	20	100,24	2.004,80



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

	A GASOLINA COM POTÊNCIA DE 5.3CV COM TANQUE DE 0,60L COM SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO				
0066	Corrente para puxar madeira, 1270 mm	KG	15	33,19	497,85
0067	DESEMPENADEIRA	UN	20	10,08	201,60
0068	Disco diamantado para serra mármore 4-3x8" x 3/4"	UND	50	21,12	1.056,00
0069	DISCO PARA SERRAR MÁRMORE CORTAR FERRO 4-3/8"X3/4"	UN	50	5,77	288,50
0070	DISCO PARA SERRAR MÁRMORE CORTAR MADEIRA COM VIDEA 4- 3/8"X3/4"	UN	50	26,02	1.301,00
0071	Dobradiça galvanizada – qualidade comprovada, numero 3 ½ , cartela com 3 unidades.	CARTELAS	50	11,98	599,00
0072	Eletrodo 6013 n° 2,5	kg	10	28,93	289,30
0073	Eletrodo 6013 n° 3,25	kg	10	29,09	290,90
0074	Eletrodo 7018 n° 2,5	kg	10	26,65	266,50
0075	Eletrodo 7018 n° 3,25	KG	10	25,33	253,30
0076	EMENDA DE CORRENTE PARA MOTOSSERRA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MOTOSSERRA COM CILINDRADA 72,22CC OU SUPERIOR COM CUMPRIMENTO DO SABRE DE 63CM, A GASOLINA COM POTÊNCIA DE 5.3CV COM TANQUE DE 0,60L COM SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO	UN	20	85,80	1.716,00
0077	Enxada 2 ½ libra	UND	36	67,23	2.420,28



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0078	Enxada	UN	15	29,25	438,75
0079	Escada de alumínio doméstica, 7 degraus	UN	2	202,32	404,64
0080	ESCADA DE ALUMINIO EXTENSIVEL 2X14 DEGRAUS 3,30 X 5,40	UN	5	697,91	3.489,55
0081	Espátula 10 cm	UN	5	11,36	56,80
0082	Espátula 6 cm	UN	10	6,70	67,00
0083	Fechaduras aço inoxidável	UN	20	53,94	1.078,80
0084	FITA ISOLANTE	UN	20	7,28	145,60
0085	Fita zebrada, fita plástica colorida em poliestireno, com listras amarela e preta intercaladas, rolo de 200 m x 70 mm.	UN	10	10,18	101,80
0086	Foice mineira	UN	10	48,76	487,60
0087	FORRO DE PVC, BRANCO, 8MLX20	Metro	150	19,37	2.905,50
0088	Garfo para grama, material em aço, cabo de madeira.	UND	10	23,03	230,30
0089	Grampo para cerca	kg	40	20,60	824,00
0090	Janela 1 x 1 – eucalipto com marco	UN	50	228,30	11.415,00
0091	KIT CHAVE DE FENDA	UN	10	73,97	739,70
0092	KIT DE CHAVES PHILIPS	UN	10	56,83	568,30
0093	Lâminas de roçadeira	UN	50	26,52	1.326,00
0094	LIMA PARA MOTOSSERRA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MOTOSSERRA COM CILINDRADA 72,22CC OU SUPERIOR COM CUMPRIMENTO DO SABRE DE 63CM,	UN	20	11,30	226,00



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

	A GASOLINA COM POTÊNCIA DE 5.3CV COM TANQUE DE 0,60L COM SISTEMA ANTI-VIBRAÇÃO				
0095	LINHA DE PEDREIRO, 100M	UN	50	7,94	397,00
0096	LIXA DE LIXAR CANO	UN	300	3,45	1.035,00
0097	LIXA DE LIXAR METAL	UN	300	3,72	1.116,00
0098	LIXA DE LIXAR PAREDE	UN	300	1,13	339,00
0099	Machado 2 1/2 libras	UN	2	107,47	214,94
0100	Mangueira 3/4 , resistente de qualidade, preta 300 libra	Metro	100	107,05	10.705,00
0101	Mangueira 3/4, rolo de 100 m	Rolo	5	144,01	720,05
0102	Marreta 03 kg	UND	10	75,73	757,30
0103	Martelo de carpinteiro com unhas, peso com cabo 700 g, profissional, com cabeça redonda diâmetro 29 mm, confeccionado em liga de aço forjado e cabo de madeira preso por cunha ou resina plástica.	UND	10	48,26	482,60
0104	MÁSCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA	UN	5	94,01	470,05
0105	Mourão 6 a 8	UND	500	20,33	10.165,00
0106	Mourão eucalipto, branco, tratado 14 -16 cm por 2,50 comp.	UN	50	43,99	2.199,50
0107	Mourão (para cerca) 8 a 10	UND	500	26,50	13.250,00
0108	ÓCULOS DE SOLDA	Pares	20	27,80	556,00
0109	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML	UN	200	21,15	4.230,00
0110	Pá juntadeira c/ bico sem cabo	UND	20	60,21	1.204,20



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0111	Parafuso para telha 5/16 e 1/10 (pacote com 50 unidades)	PCT	10	42,66	426,60
0112	PEÇAS ROLIÇAS EUCALIPTO, BRANCO, TRATADO 18-20 CM	UN	100	281,95	28.195,00
0113	Pedra de mão	Metro	400	200,60	80.240,00
0114	PERNEIRA PARA ROÇADEIRA	Pares	30	50,20	1.506,00
0115	Pias de cozinha 120 x 50 cuba simples	UN	20	507,34	10.146,80
0116	Pincel 1 1/2	UN	10	2,79	27,90
0117	Pincel 1/2	UN	10	1,31	13,10
0118	Pincel 2 1/2	UN	10	8,56	85,60
0119	Pincel 3 1/2	UN	10	10,16	101,60
0120	Pincel 3/4	UN	10	2,93	29,30
0121	PLAINA	UN	3	733,42	2.200,26
0122	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UN	50	45,42	2.271,00
0123	Pó de pedra	m <sup>2</sup>	300	135,77	40.731,00
0124	Porta de almofada 210 x 060, madeira mista, com alizares e marco	UN	30	214,62	6.438,60
0125	Porta de almofada 210 x 070, madeira mista, com alizares e marco	UN	30	212,21	6.366,30
0126	Porta de almofada 210 x 080, madeira mista, com alizares e marco	UN	30	596,52	17.895,60
0127	Porta prancheta 210 x 060, angelim	UN	16	166,80	2.668,80
0128	Porta prancheta 210 x 070, angelim	UN	20	213,80	4.276,00
0129	Porta prancheta 210 x 080, angelim	UN	30	177,96	5.338,80





## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0130	Prego 12 x 12	KG	10	18,18	181,80
0131	Prego 15 x 15	KG	10	16,30	163,00
0132	Prego 17 x 21	KG	50	12,30	615,00
0133	Prego 18 x 30	KG	70	11,81	826,70
0134	Prego 19 x 36	KG	20	11,73	234,60
0135	Prego 20 x 30	KG	20	12,76	255,20
0136	Prego 22 x 48	KG	20	12,56	251,20
0137	Prego 26 x 72	kg	20	17,18	343,60
0138	PROTETOR AURICULAR	UN	200	1,38	276,00
0139	PROTETOR FACIAL PARA ROÇADEIRA TRANSPARENTE	UN	30	46,10	1.383,00
0140	Pulverizador costal a Gasolina 25,6cc 27 Litros 2 lanças	UND	1	2.545,23	2.545,23
0141	Pulverizador costal manual 20 litros	UND	6	150,78	904,68
0142	Rastelo de ferro, tipo comum, com cabo e 16 dentes	UND	4	20,54	82,16
0143	RASTELO DE PVC	UN	100	39,98	3.998,00
0144	Régua de alumínio 2 metros	UN	5	27,16	135,80
0145	REMOVEDOR DE GRAXA E ÓLEO GALÃO DE 5 LITROS	GL	50	31,46	1.573,00
0146	Rolo de arame farpado (250 m)	UND	10	160,80	1.608,00
0147	Rolo de arame farpado (400 m)	UN	30	312,63	9.378,90
0148	Rolo de lâ 09 cm c/ cabo	UN	15	9,42	141,30
0149	Rolo de lâ 23 cm c/ cabo	UN	15	23,78	356,70



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0150	SAIBRO 20 POLEGADAS PARA MOTOSSERRA	UN	20	132,33	2.646,60
0151	SERRA CIRCULAR	UN	3	392,38	1.177,14
0152	Serrinha cortar ferro	UND	60	11,66	699,60
0153	Super cal – saco 20 kg	UN	50	26,33	1.316,50
0154	TÁBUAS DE 15/03/03 – “TAIPA”	UN	100	20,06	2.006,00
0155	TÁBUAS DE 30/03/03 – “TAIPA”	UN	100	54,97	5.497,00
0156	Tampão para água 1/2	UN	50	0,87	43,50
0157	Tampão para água 3/4	UN	50	1,01	50,50
0158	Tanque de alvenaria mármore sintético 120 x 63	UN	15	199,47	2.992,05
0159	Telha fibrocimento 244 x 100	UND	500	76,32	38.160,00
0160	Telha fibrocimento 244 x 50	UND	500	24,47	12.235,00
0161	Tijolo baiano 20x10x30	UND	8000	1,95	15.600,00
0162	TORQUES 12 POLEGADAS	UN	6	39,00	234,00
0163	TRENA DE 05 METROS	UN	15	11,53	172,95
0164	TRENA DE 50 METROS	UN	2	34,43	68,86
0165	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 1000MM	UN	120	412,33	49.479,60
0166	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 400MM	UN	120	140,32	16.838,40
0167	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 600MM	UN	120	254,30	30.516,00



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0168	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) PARA ÁGUA PLUVIAL 800MM	UN	120	445,08	53.409,60
0169	TUBO PVC PL, SÉRIE R, DN 100MM, PARA ESGOTOS OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	300	71,76	21.528,00
0170	Tubo PVC, PL, série R, DN 150mm, para esgoto ou aguas pluviais predial (NBR 5688)	UN	150	23,54	3.531,00
0171	Tubo PVC, PL, série R, DN 200mm, para esgoto ou aguas pluviais predial (NBR 5688)	UN	150	426,78	64.017,00
0172	TUBO PVC, PVB, SÉRIE R, DN 40MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL(NBR 5688) BARRA 6 M	UN	150	18,08	2.712,00
0173	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	150	52,00	7.800,00
0174	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 75MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) BARRA 6 M	UN	150	124,88	18.732,00
0175	TUBO PVC, SOLDÁVEL DN 25MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) BARRA 6 M	UN	150	14,55	2.182,50
0176	TUBO SOLDÁVEL, DN 20MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) BARRA 6 M	UN	150	21,23	3.184,50
0177	VASSOURA GARI DE LIMPEZA URBANA	UN	200	32,87	6.574,00
0178	VASSOURA RASTELO PARA JARDINS	UN	100	33,06	3.306,00

2.1. Os valores estimados foram obtidos através da média dos preços apurados pela plataforma digital para cotação Banco de Preços.



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a aquisição de materiais de construção face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais, para a manutenção, reparo e conservação dos prédios e logradouros públicos do município de Santa Cruz do Escalvado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

Não serão aceitos produtos com avarias ou mal funcionamento, que não atendam ao objetivo para o qual se destinam e, no caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, no ato do recebimento, com prazo de vigência inferior a 70% da validade exibida na embalagem.

Os produtos deverão atender as normas mínimas da ABNT.

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro das especificações contidas na proposta de preços.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias ao fornecimento dos produtos mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 6. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

6.1. O prazo para entrega dos produtos de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.1. O local da entrega dos produtos deverá ocorrer na Av. Oscar Martins, Centro, no horário de 08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h.

6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de emissão da contratação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos produtos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.4. Multa



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

### **11. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### **11.1. GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: RONALDO TUZZI PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

#### **11.1.1. – FISCAL DO CONTRATO**

Nome: IVAN RODRIGO DE SOUZA

Cargo: Assistente Administrativo.

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **12. DO REAJUSTE:**

12.1.. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.





## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

### **14 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

### **16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **16.2. Habilitação Jurídica**

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **16.4. Qualificação Econômico-Financeira**

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, xxxxxxxx DE 2024

---

Ronaldo Tuzzi Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, , doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão nº 019/2024, Processo nº 077/2024, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG**

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.


CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. A vigência desta ata tem início a partir do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e vigorará até \_\_\_/\_\_\_/2025.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.
- 4.1.1. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.
- 4.3. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.
- 4.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 4.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 4.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 4.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.
- 4.6. Será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

4.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogável por até igual período, desde que:

4.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

4.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

4.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Fornecedora em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo. Compradora.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.

5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao. Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo. Compradora.

5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do Fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do Fornecedor.

5.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o Fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

5.6. Sobre o valor devido a Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.8. É vedado a Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

5.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA.

#### 6.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

6.1.1. Será responsabilizado civil e criminalmente, por qualquer dano quanto ao mal fornecimento dos serviços.

6.1.2. Obriga-se a garantir a qualidade dos serviços fornecidos.

el. 6.1.3. Entregar as mercadorias de acordo com as especificações licitadas, nas datas e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

6.1.4. Comunicar à Secretaria demandante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega no prazo previsto, acompanhada de comprovação idônea, possibilitando melhor planejamento da administração.



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.5. Manter durante o período contratual nas mesmas condições os documentos de habilitação, que poderão ser solicitados a qualquer tempo.

6.1.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

6.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

#### **6.2. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADO**

6.2.1. Prestar à FORNECEDORA todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preços.

6.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta ata de registro de preços.

6.2.3. Comunicar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme previsto no Item 4 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: RONALDO TUZZI PEREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano.

9.1.2. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: IVAN RODRIGO DE SOUZA

Cargo: Assistente Administrativo.



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o. Fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

9.4. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos:

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do. Fornecedor pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10.3. Só serão aceitos os serviços entregues de acordo com as especificações do objeto e em quantidades expressas na ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Item 13 do Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO**

12.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.





## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG, .... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Comprador

\_\_\_\_\_  
Fornecedora